**PROJETO DE LEI 041, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 087
Em: 10 / 10 / 2019

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PARA ORÇAMENTO DE 2019.**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

**§ 1º** - Na Atividade 0602.123680025.2033 – Manutenção e Conservação das Escolas Municipais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, no elemento de despesa 3390300000 – Material de Consumo, no valor de R$ 68.000,00 (Sessenta e Oito mil reais).

**§ 2º** - Na Atividade 0602.123680025.2033 – Manutenção e Conservação das Escolas Municipais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, no elemento de despesa 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e Dois mil reais).

**Art. 2º -** Para o créditos autorizados servirão de recurso:

**Paragrafo Único** - Superávit Financeiro de recursos livres do exercício anterior, no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por Unanimidade
Em 10 / 10 / 2019
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 08 de Outubro de 2019.

**Jorge Pivotto**
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sra.
**VEREADORA VARLETE PAVAN DE VARGAS**
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

## JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 041/2019, temos as seguintes razões de interesse público:

A suplementação solicitada no valor total de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), será utilizada para Conclusão da Obra do PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Benício Tamanini, conforme TAC assinada com a Promotoria, em anexo.

Em virtude dos argumentos acima elencados, viemos solicitar o breve atendimento desta casa, a este pleito, reiterando protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 08 dias do mês de Outubro de 2019.

**Jorge Pivotto**
**Prefeito Municipal**

PPCI

Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PRATA

# COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

## IC.01802.000.109/2018

No dia 11 de setembro de 2019, às 10 horas e 00 minutos, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PRATA, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Promotor de Justiça, Leonardo dos Santos Rossi, e o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, com sede na Avenida Daltro Filho, n.º 901, Centro, São Jorge/RS, CEP 95365-000, telefone (54) 3271-1112, na pessoa do Prefeito Municipal, JORGE PIVOTTO, doravante denominado AJUSTANTE, celebram este Compromisso de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Benício Tamanini localizada no Município de São Jorge está em funcionamento sem Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e Plano de Prevenção Contra Incêndios;

**RESOLVEM**

celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, com natureza de título executivo extrajudicial, para o que se acordou o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – o **Ajustante** assume o compromisso e a responsabilidade em manter a ordem e segurança da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Benício Tamanini, assumindo a obrigação de fazer, consistente em apresentar nesta Promotoria de Justiça; no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento, os seguintes documentos:

**a**) cópia do Alvará de Localização e de Funcionamento para a atividade que realiza, expedido pelo Município de São Jorge;

**b)** cópia do alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de São Jorge;

**c)** cópia do Plano de Prevenção contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros local, atualizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o Ministério Público acompanhará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização dos órgãos competentes e vistorias na propriedade, com o que, desde já, concorda o AJUSTANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** o descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo AJUSTANTE, nos prazos e condições ajustados, o sujeitará ao pagamento de multa diária no valor de R$300,00 (trezentos reais), incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a reverter ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

**Parágrafo Único:** a multa acima prevista não exclui as demais sanções previstas em lei aos responsáveis pelo atraso, sejam cíveis ou criminais.

**CLÁUSULA QUARTA:** o MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Prata, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sanções por parte dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA:** o cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o AJUSTANTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa concernentes às atividades que exerce, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste Compromisso, não elidindo a responsabilização penal ou administrativa, conforme dispõe o artigo 26, § 4º, do Provimento n.º 12/2011, da Procuradoria-Geral de Justiça.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** o presente Inquérito Civil, após firmado o compromisso de ajustamento de conduta, será remetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento;

**CLÁUSULA OITAVA:** este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA NONA:** O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de Nova Prata/RS.

Leonardo dos Santos Rossi,
**Promotor de Justiça.**

Jorge Pivotto,
**Ajustante.**